

PROJETO DE LEI DO SENADO 32/16

**(MOTORISTA ALCOOLIZADO TERÁ QUE RESSARCIR O SUS AS DESPESAS
HOSPITALARES DE VÍTIMA)**

VOTAÇÃO

➤ **SENADO FEDERAL**

O Senado Federal aprovou na votação de terça-feira, 27/04/2021, o Projeto de Lei do Senado (PLS) 32/2016, que obriga o motorista alcoolizado ou sob efeito de outra substância psicoativa envolvido em acidente de trânsito a ressarcir as despesas com assistência hospitalar das vítimas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta é de autoria do senador Wellington Fagundes (PL-MT), presidente da Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura – FRENLOGI, parceira do IBL, e foi aprovada na forma de substitutivo apresentado pelo relator, senador Fabiano Contarato (Rede-ES).

De acordo com o projeto, o condutor responderá civilmente pelas despesas do tratamento médico de terceiros quando for enquadrado penalmente pelos crimes de homicídio e lesão corporal em acidente de trânsito motivado por embriaguez ou consumo de outras drogas. Wellington justificou seu projeto ao vincular os desastres com milhares de mortos e feridos, com grande custo para o Estado, aos atos “irresponsáveis” de motoristas sob efeito de álcool e de drogas ilícitas.

Dados do Ministério da Saúde apontam que cerca de 70% a 80% das vítimas de acidentes de trânsito são atendidas pelo SUS e os acidentes de trânsito são o segundo maior tipo de ocorrência que gera atendimento nos serviços públicos de urgência e emergência em todo o Brasil”, revela o relator no parecer.

O relator, contudo, apresentou emenda que eliminou do texto a previsão de que o motorista também fosse obrigado a pagar pelo tratamento médico-hospitalar prestado pelo SUS a ele ou a seus dependentes em decorrência do acidente. No entendimento do relator, o direito ao atendimento universal e gratuito vale para todos aqueles que batam às portas do SUS. Já o ressarcimento do atendimento médico público a outras vítimas do acidente seria legítimo, por não representar violação ao princípio da gratuidade ou universalidade do atendimento.

O substitutivo — que acolhe seis emendas — também esclarece que o prazo prescricional só passará a correr do trânsito em julgado da sentença final definitiva, e explicita que o ressarcimento não se aplica sobre as consequências de entorpecimento involuntário ou efeito de doença considerada como tal na Classificação Internacional das Doenças (CID).

O texto segue agora para análise da Câmara dos Deputados.

Brasília, 29/04/2021
Jerusa Netto Ramos

REFERÊNCIA:

- AGÊNCIA SENADO – Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/27/motorista-alcoolizado-tera-que-ressarcir-o-sus-as-despesas-hospitalares-de-vitima>